

LEI Nº 1602/2010

Define lotes rurais e chácaras como área de expansão urbana na cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana na cidade de Dois Vizinhos, os Lotes Rurais n.ºs 73 (setenta e três), 74 (setenta e quatro) e 75 (setenta e cinco), todos da Gleba n.º 35-DV e Lote 44-B (quarenta e quatro B), da Gleba n.º 20-DV, do Núcleo Dois Vizinhos e Chácaras sob os n.ºs 75-B (setenta e cinco B), 75-C-1 (setenta e cinco C um) e 75-D-2 (setenta e cinco D dois), do Patrimônio Dois Vizinhos, todos da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área total de 74.094,68m² (setenta e quatro mil, noventa e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 31.440, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do senhor Adélio Pontel Panisson, portador do CPF/MF sob o n.º 242.355.559-87 e da senhora Salete Terezinha Panisson, portadora do CPF/MF sob n.º 031.916.089-07.

Art. 2º Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**